



AO SETOR DE PROJETOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF

Parecer nº 04/2014/SEJUR/FAUF
Dispensa 03/2014

PARECER

Solicita o Coordenador do Projeto CNPQ n. 22 – Convênio Finep 01.12.0506.00, a aquisição de um Espectrofluorímetro, conforme solicitação e justificativa técnica de fls. 19, diretamente da Empresa Horiba Instruments Brasil Ltda.

Instruem o processo de importação cópia do Convênio, a justificativa para a aquisição, a declaração de que os equipamentos serão destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica, a proforma invoice e a justificativa de preços (fls. 30/48) que consiste em três vendas realizadas pela empresa demonstrando que o preço orçado do produto corresponde aos preços por ela praticados no mercado. Também instrui o processo a documentação de regularidade fiscal da empresa.

Depreende-se da documentação anexa que a situação enquadra-se no inciso XXI, do art. 24 da Lei 8666\93 que dispõe: É dispensável a licitação: XXI – para aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPQ ou por outras instituições de fomento a pesquisa credenciada pelo CNPQ para esse fim específico.

Sendo assim, para atendimento das exigências legalmente estabelecidas, faço as seguintes considerações:

1. Averiguar acerca da existência de recursos para a referida compra;
2. Tendo em vista que o enquadramento será realizado nos termos do inciso XXI, do art. 24 da Lei 8666\93, deverá, antes da aquisição, certificar-se que a entidade de fomento em caso possui credenciamento perante o CNPQ;

Tendo em vista que o procedimento baseia-se na Lei 8.010\90 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, deverá o coordenador do projeto, observar rigorosamente tal mandamento, responsabilizando pela utilização do bem apenas para os fins destinados legalmente.

Como condição para eficácia do ato de dispensa deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito pelo art. 26 da Lei 8666/93.

Nesse sentido, ultrapassadas as questões enunciadas nos incisos 1 e 2 acima, manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via dispensa licitatória.

Este é o parecer, S. M. J.
São João Del Rei, 17 de fevereiro de 2014.

Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica da FAUF
CAB/MG - 111.350

